

**Trench
Rossi
Watanabe.**

Métodos de solução pacífica de litígios e o CPC/2015

Priscila Faricelli

29/6/2017



Onda de ADRs

➤ **Lei de Arbitragem (9.307/96)**

- declarada constitucional pelo STF em dez/2001
- reformada em 2015: *a administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis*

➤ **Resolução 125/2010 do CNJ**

- Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses
- disseminação da cultura de pacificação social
- incremento de mediação e conciliação
- criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos pelos tribunais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs)
- capacitação de mediadores, conciliadores e magistrados
- **Lei de mediação (13.140/2015)**

Diretrizes do CPC

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a **arbitragem**, na forma da lei.

§ 2º O **Estado promoverá**, sempre que possível, a **solução consensual dos conflitos**.

§ 3º A **conciliação**, a **mediação** e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por **juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial**.

Negócios jurídicos processuais (art. 190)

autonomia das partes

- mudanças no procedimento
- alteração de ônus, poderes, faculdades e deveres
- podem, por exemplo, nomear perito, definir sobre garantias, mas não limitar poderes instrutórios do juiz

critério: direito que admite **autocomposição**

Audiência de conciliação ou de mediação antes da apresentação de contestação pelo réu (art. 334)

- Antes da contestação, com presença obrigatória de conciliador ou mediador, salvo desinteresse das partes, comunicado previamente (autor deve informar desinteresse na inicial; réu até 10 dias antes da audiência);
- Não se realiza: **quando não se admitir a autocomposição.**

CTN

- crédito tributário: disponível mediante critérios legais
 - art. 171: transação na qual, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário
 - art. 172: remissão total ou parcial do crédito tributário
 - art. 175: exclusão do crédito tributário por anistia

- **CPC: é LEI!**
 - aplicação subsidiária do CPC às execuções fiscais
 - lei processual aplicável às demandas tributárias não executivas

Trench
Rossi
Watanabe.



Obrigada!

priscila.faricelli@trenchrossi.com